



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º Andar - Boa Vista - Recife – PE – Fone: 3301-1263

PROCESSO Nº 063/2017

PARECER Nº 27/2017 - CL

Ementa: Administrativo. Serviços essenciais de abastecimento de água e esgoto. Regime de monopólio. Hipótese de *dispensa* e de *inexigibilidade* de licitação – fato notório: atribuição exclusiva da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Aplicabilidade do inciso VIII do Art. 24 e art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, condicionada à ratificação da autoridade superior.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Memorando nº 0109/2017 da Secretaria de Coordenação Geral desta Casa Legislativa Municipal, no qual solicita as providências necessárias à contratação dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgoto para os edifícios Sede e Anexos desta Câmara Municipal.

As despesas mensais encontram-se estimadas em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o total para o período de 12 meses de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme informação do Departamento de Finanças, despesas estas calculadas com base no ano de 2016.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º Andar - Boa Vista - Recife – PE – Fone: 3301-1263

Com efeito, há casos em que a lei permite a contratação direta sem o prévio processo licitatório, nas hipóteses elencadas nos artigos 17, 24 e 25 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores).

Na hipótese em comento, trata-se de contratação direta da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, sociedade de economia mista estadual encarregada do abastecimento de água e esgotos, sob regime de monopólio, em todo território pernambucano.

A relação sob análise enquadra-se em dois permissivos legais atinentes à prescindência do procedimento licitatório, quais sejam o inciso VIII do artigo 24 e o art. 25, “caput”, da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

... omissis

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

e

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

Pela enunciação dos dispositivos supratranscritos, depreende-se que a licitude da contratação direta com fulcro nesses preceitos reside na relação de subordinação dos requisitos infra-relacionados:

1. que o órgão contratante seja pessoa jurídica de Direito Público interno – é o caso desta Câmara de Vereadores, órgão de representação do Poder Legislativo do município do Recife;
2. que o contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública – a COMPESA é sociedade de economia mista estadual;
3. que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração Pública contratante – no



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º Andar - Boa Vista - Recife – PE – Fone: 3301-1263

- caso vertente, o abastecimento de água e esgotos trata-se mesmo de atribuição exclusiva da COMPESA;
4. que a criação do órgão contratado tenha ocorrido antes da vigência da Lei n. 8.666/93;
 5. que o preço seja compatível com o praticado no mercado – trata-se de tarifa pública.

Ao se verificar as condições acima descritas, verifica-se que a COMPESA enquadra-se em todas elas, haja vista a documentação acostada ao processo e que serve de embasamento jurídico para a contratação:

- CNPJ da empresa;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Lei Estadual nº 6.307/71 – constituição da COMPESA; e
- Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Trata-se inquestionavelmente de hipótese enquadrável no dispositivo legal permissivo da dispensa de licitação e que, de *per si*, justificaria essa opção da Administração.

Não obstante, acresce o fato de que, no momento atual, a atribuição de abastecimento de água e esgotos em território pernambucano ainda pertence à COMPESA, o que caracteriza a inviabilidade de competição e, *ipso facto*, a inexigibilidade de licitação (art. 25, “caput”), sendo este o argumento mais enfático para a escolha da inexigibilidade como contratação.

Serve o argumento, ademais, para os fins previstos no art. 26, parágrafo único, do referido diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, objetivando a contratação dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotos para as instalações desta Câmara Municipal do Recife, no valor estimado mensal de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 – 1º Andar - Boa Vista - Recife – PE – Fone: 3301-1263

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o total estimado para o período de 12 meses de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores, submetendo ao Ilmo. 1º Secretário desta Câmara Municipal do Recife, Ver. Marco Aurélio, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26 da Lei de Regência, após oitiva da Procuradoria Legislativa.

É o parecer.

Recife, 06 de Abril de 2017.

MARCELLO FALCÃO NOVO

Presidente da Comissão de Licitação

Débora Gurgel Marques
Membro

Rodrigo Sarmiento Siqueira
Membro

Visto Procuradoria Legislativa